



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 085, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.

**À Sua Excelência
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

PROJETO DE LEI Nº 085/2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta visa à criação de cargos efetivos para suprir a demanda de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, notadamente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano e Secretaria de Assistência Social Segurança Alimentar, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Segue em anexo à presente Mensagem o impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria, solicito que o projeto seja tramitado em Regime de Urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**





**Prefeitura de
Maracanaú**



PROJETO DE LEI Nº 085, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A nomenclatura, os requisitos de habilitação, o quantitativo, a carga horária e o vencimento base dos cargos ora criados são os estabelecidos no referido Anexo Único.

Art. 3º. Os cargos de que trata esta Lei integram o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo de Maracanaú, regido pela Lei Municipal nº 1.872, de 29 de junho de 2012.

Art. 4º. O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a complexidade, as atribuições e as especificidades funcionais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE SETEMBRO DE 2026.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





**Prefeitura de
Maracanaú**

**ANEXO ÚNICO
AO PROJETO DE LEI Nº 074/2026.**

ORDEM	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE (RS)
01	Psicólogo	Nível Superior Completo	07	40h/semanais	RS 3.635,85

